PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.620 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 11 A 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,:

Art. 1° Fica desafetada do uso comum para tráfego de veículos, a Avenida Getúlio Vargas na altura do número 285, esquina com a Rua Juscelino K. De Oliveira, até a altura do número 568, esquina com a Avenida Washington Luiz, no período de 11 de novembro às 17:00 horas a 15 de novembro até as 6:00 horas, do corrente exercício.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço para a Comissão da 3ª EXPOMIRACATU e 16ª Festa do Peão de Boiadeiro, para que o local seja utilizado, especificamente, para estacionamento de veículos das pessoas que frequentarem o evento.

Parágrafo único – Todas as medidas necessárias serão providenciadas por parte da comissão mencionada no "caput", para não causar transtorno aos transeuntes e moradores das ruas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Comissão da 3ª EXPOMIRACATU e 16ª Festa do Peão de Boiadeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de outubro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br